



Handwritten signature in blue ink.

Município de Vila Nova de Poiares



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta à Administração Local o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), definido pela n.º Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31/12, 55-A/2010, de 31/12, 64-A/2008, de 31/12.

O n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, determina que junto do Presidente da Câmara Municipal, funciona um Conselho de Coordenação da Avaliação, e que o Presidente da Câmara deve assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

A Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, introduziu alterações às normas constantes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, tornando-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Assim, é proposto para aprovação o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, que depois de aprovado deve ser publicitado por edital e na página eletrónica do Município.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e as normas de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação (adiante designado por CCA), enquanto órgão consultivo e deliberativo de apoio interveniente no processo de avaliação

de desempenho dos recursos humanos da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e em cumprimento do determinado no n.º 6, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público, ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento os prestadores de serviços, bolseiros, estágios profissionais, programas ocupacionais, ou situações legalmente equiparadas.

Artigo 3.º

Composição

1. O CCA da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside,
 - b) Um vereador em regime de permanência a tempo inteiro;
 - c) Por um dirigente designado pelo Presidente da Câmara
 - d) Diretor do agrupamento de escolas nos termos do disposto no 2 do art.º 3º da Portaria nº 759/2009 de 16 de julho.
2. Nos termos da alínea c) do número anterior, foi designado pelo Presidente da Câmara o único Dirigente da Câmara Municipal, o Chefe de Divisão de Obras Urbanismo e Serviços Urbanos.

3. O membro do CCA referido na alínea d) do número anterior marcará presença obrigatória na reunião referida no n.º 2, do artigo 9.º do presente Regulamento ficando a sua participação no processo de avaliação circunscrita ao funcionamento da secção autónoma prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.
4. A composição do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente da Câmara, e vigorará enquanto tal não acontecer.
5. O Presidente designará como secretário do CCA, trabalhador alheio a este, da área dos Recursos Humanos.

Artigo 4.º

Composição Restrita

Nos termos do art.º 7.º do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, o C.C.A. tem composição restrita aos membros do órgão executivo que integram o C.C.A. quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Artigo 5.º

Competências

1. As competências do CCA encontram-se previstas no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, e no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, nos seguintes termos:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
 - b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos

- à caracterização da superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “Desempenho Excelente”;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
 - f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode, ainda, proceder à avaliação bienal do desempenho dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes, e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem;
3. De acordo com o n.º 7 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode, também, pronunciar-se, sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios.
4. Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, o CCA pode ainda exercer a competência:
 - a) Para deliberar sobre a realização da avaliação do desempenho de trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto direto com, pelo menos, um ano com o respetivo avaliador;
 - b) Para proceder à avaliação bienal de trabalhador que tenha relação

- jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenha o correspondente serviço efetivo.
5. De acordo com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, compete ao CCA fixar os critérios para a avaliação por ponderação curricular.
 6. Nos termos do n.º 4 do artigo 70.º da referida Lei nº 66-B/2007, nos casos em que o CCA tenha sido avaliador, compete-lhe ainda entregar à Comissão Paritária os elementos que esta julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
 7. Emitir parecer nos casos em que a avaliação dos desempenhos possa incidir apenas sobre os parâmetros "Competências", de acordo com o estipulado no artigo 80.º da referida Lei nº 66-B/2007.

Artigo 6.º

Presidente

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada esta competência.
2. Compete ao presidente do CCA, nomeadamente:
 - a) Representar o CCA, sempre que necessário;
 - b) Nomear os membros do CCA e o respetivo secretário;
 - c) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e garantir o cumprimento da legislação;
 - d) Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião do CCA, coadjuvado pela(o) secretária(o);
 - e) Dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
 - f) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

3. A presidência do CCA pode ser delegada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 7.º

Secretário

1. Compete ao secretário do CCA, nomeadamente:
 - a) Apoiar o Presidente do CCA na preparação da ordem de trabalhos das reuniões;
 - b) Efetuar as convocatórias das reuniões do CCA;
 - c) Secretariar as reuniões;
 - d) Redigir as atas;
 - e) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA;
 - f) Remeter aos membros do CCA, com a devida antecedência, os documentos referentes aos assuntos a tratar em reunião do CCA;
 - g) Enviar aos membros do CCA, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhadas das respetivas ordens de trabalho;
 - h) Assegurar a divulgação e a publicação dos atos ou das deliberações do CCA ou do seu Presidente, sempre que tal for, por estes, deliberado ou resulte da lei;
 - i) Dar execução às deliberações do CCA que visem a prestação ou a solicitação de esclarecimentos ou de informações a quaisquer entidades externas;
 - j) Assegurar a expedição, arquivo e gestão de todos os documentos resultantes do funcionamento ou das competências do CCA.

ARTIGO 8 º

Convocatória das Reuniões e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões são convocadas pessoalmente, via e-mail, ou por outra forma que se julgue conveniente e que assegure a sua entrega, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, com a antecedência de, quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros do CCA, através dos meios citados no n.º 1, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião deve incluir para além dos assuntos a tratar obrigatoriamente, aqueles que para esse fim e no âmbito das competências do conselho, forem indicados, por escrito, pelo menos, com uma antecedência de, quarenta e oito horas sobre a data da realização da reunião.
4. Quaisquer alterações do dia, hora e locais fixados para as reuniões, devem ser comunicados a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

ARTIGO 9 º

Reuniões Ordinárias

1. O CCA reúne, ordinariamente, no mês de dezembro de cada biénio, para o exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) e c) do n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento.
2. O CCA reúne, entre 15 e 31 de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, para:

- a) Proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.
 - b) Transmitir se for necessário, novas orientações aos avaliadores na sequência das orientações anteriormente estabelecidas.
 - c) Iniciar o processo conducente à validação dos “Desempenhos Inadequados” e ao reconhecimento dos “Desempenhos Excelentes”.
3. Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de fevereiro de cada biénio, o CCA reúne, até ao final do mês de fevereiro, com o propósito de:
 - a) Validar as propostas de avaliação com menções de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”.
 - b) Analisar o impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de “Desempenho Excelente”, com implicação da respetiva declaração formal.
 - c) Devolver, caso entenda não validar a proposta de avaliação, o processo ao avaliador, acompanhado da fundamentação e documentação da não validação e, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação. Se o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar ao CCA fundamentação adequada.
 - d) Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação.

4. As reuniões do CCA são privadas.

ARTIGO 10º

Reuniões Extraordinárias

1. O CCA reúne, extraordinariamente, para o exercício das demais competências previstas na lei:
2. O CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 42.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada, e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou a pedido fundamentado, subscrito por pelo menos um terço dos restantes membros para, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre reclamações dos avaliados;
- b) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3. O CCA pode ainda convidar o avaliador ou o avaliado a expor a sua posição, por uma única vez em reunião com duração não superior a 30 minutos, com o objetivo de juntar elementos que entender convenientes para o seu melhor esclarecimento.

ARTIGO 11º

Deliberações e votação

1. O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade de número de elementos que o constituem, devendo, se tal não se verificar, ser convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
2. As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal, precedida de discussão, não é permitida a abstenção dos membros do conselho.
3. Processar-se-á por escrutínio secreto, quando as deliberações importarem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.
5. Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
6. As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

ARTIGO 12º

Atas

1. De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.
3. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.
4. As deliberações do CCA só são eficazes depois de aprovadas as respetivas atas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 13.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições legais em vigor relativas ao Sistema Integrado do Desempenho da Administração Pública (SIADAP) bem

como, supletivamente, as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

Artigo 14.º
Reavaliação e alteração do regulamento

O presente regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

ARTIGO 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, após a sua aprovação em reunião de CCA, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação por edital e na página eletrónica do Município.